



Ato Normativo Interno - ANI nº 01/2016 - v. 02

Aprovado Ad Referendum em 15 de agosto de 2016

Ementa: Estabelece o Ato Normativo Interno 01/2016 que orienta aspectos diversos de comprometimento e produtividade dos mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) - PPGEF-UFPE. A v. 02 substitui a v. 01 de 25 de fevereiro de 2016.

Da Ciência e Concordância

Art. 1. O presente Ato Normativo Interno (ANI) é normativa complementar ao Regimento do PPGEF-UFPE, sendo por ele previsto e indicado.

Art. 2. A declaração de matrícula semestral por parte do aluno implica em sua ciência e concordância com todos os termos aqui apresentados.

Da Abrangência

Art. 3. Essa norma se aplica a todos os alunos e ex-alunos do PPGEF-UFPE.

Art. 4. A publicação de artigos científicos é o alvo final prioritário, porém não exclusivo, de toda ação de pesquisa no *stricto sensu* acadêmico.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa também poderão focar o desenvolvimento de *softwares*, manuais, planos de marketing, pesquisas de mercado, cursos em modelo de certificação ou outras padronizações de produtos que potencialmente possibilitem a impactante resolução de problemas da sociedade, preferencialmente com a geração de patentes e dividendos para os envolvidos, desde que não prejudiquem a produtividade discente estabelecida na presente resolução.

Do Ciclo de Vida Acadêmico

Art. 5. O(a) mestrando(a) do PPGEF são recomendados a obedecer ao “Ciclo de Vida Acadêmico” que visa estabelecer o adequado andamento dos trabalhos para sua conclusão no tempo previsto pelo Regimento do PPGEF-UFPE, como descrito no Anexo I.

Parágrafo Único. O respeito ao Ciclo de Vida Acadêmico é condição necessária à manutenção da bolsa, bem como requisito à sua solicitação.



Da Dedicção

Art. 6. Os mestrandos que possuam bolsa deverão ter um total de 40 horas semanais dedicadas ao PPGEF-UFPE.

Art. 7. Os mestrandos não-bolsistas deverão ter um mínimo de 20 horas semanais, sendo preferencialmente 30 horas semanais, dedicadas ao PPGEF-UFPE.

Crítérios de Produção Esperados

Art. 8. Para realizar a defesa de dissertação de mestrado, os candidatos deverão possuir todos os seus artigos submetidos à publicação.

Art. 9. A produção intelectual esperada deverá considerar tanto o quantitativo de produtos, quanto os alvos de publicação. Em todos os casos, o aluno deverá figurar na autoria do manuscrito e ter atendido aos critérios de autoria estabelecidos pelo PPGEF-UFPE.

Parágrafo Único. Mestrando - dois artigos científicos. Os artigos deverão ser oriundos da coleta de dados do seu projeto de pesquisa ou de temas a ele relacionados desde de que aprovado pelo professor orientador.

I - Os artigos originais deverão focar publicação em jornais arbitrados.

II - Os documentos de revisão deverão ser elaborados em formato de revisão sistemática, preferencialmente metanalisada, salvo condições especiais em que a publicação de livro ou revisão narrativa poderão ser objetivados. Para a produção de livros, deverá ser sempre considerado o critério Qualis Livros.

III - Além do quantitativo de produtos, os alvos de publicação deverão alcançar padrões mínimos de qualidade. O critério de pontuação dos periódicos objetivados para publicação seguirá o critério Qualis da Área 21 vigente. O padrão mínimo são 80 pontos e o desejável, 120 pontos.

Normatização Para Autoria e Outras Disposições

Art. 10. É mandatário que mestrandos participem em pelo menos um dos diversos estudos/pesquisas em andamento no PPGEF-UFPE.

§ 1º - Em reconhecimento, os mesmos deverão figurar como autores ou co-autores nos artigos publicados que não serão incluídos nas dissertações, desde que haja efetiva colaboração intelectual e/ou física para a conclusão do documento.

Art. 11. Toda e qualquer submissão de resumo ou artigo relacionado às atividades desenvolvidas no PPGEF-UFPE e, particularmente, aquelas relacionadas às dissertações, deverão ser previamente acordadas com o seu orientador, ainda que feitas posteriormente às respectivas defesas. A decisão final pelo encaminhamento do documento para publicação ficará sempre a critério do orientador.



Parágrafo Único. Em caso de divergência entre orientador e orientando, a critério do colegiado do PPGEF-UFPE a partir das deliberações da Comissão de Acompanhamento Discente.

Art. 12. É prerrogativa do orientador, como idealizador principal ou colaborador da questão a ser respondida, ou por participação científica relevante (observar critérios específicos para definição de autoria preconizados pelo *International Council of Medical Journal Editors* (ICMJE) – www.icmje.org), ter o seu nome incluído como um dos autores, inclusive como primeiro autor.

Art. 13. A decisão sobre a ordem dos autores caberá aos participantes da publicação, procurando-se preservar a primeira posição para aquele que teve mais envolvimento com o documento, sua redação e gerenciamento, e a última posição para o orientador. Na ausência de consenso, caberá à Comissão de Acompanhamento Discente deliberar sobre o caso.

§ 1º - Os autores deverão, preferencialmente, atender a todos os critérios recomendados pelo ICMJE (2010). Em condições de análise retrospectiva de dados, os autores deverão obrigatoriamente atender aos itens 2 e 3 recomendados pelo mesmo documento.

§ 2º - Considerando o andamento dos trabalhos, tanto a ordem como a participação no manuscrito podem sofrer modificação, tendo como critério principal o grau de envolvimento e contribuição para a conclusão do documento final.

§ 3º - Para os manuscritos inacabados após data previamente combinada, o aluno terá o prazo de até seis meses (prorrogáveis em caráter excepcional por mais três meses) para submeter os artigos para publicação.

- I. Em caso de não cumprimento desse prazo, a primeira posição da autoria do documento será automaticamente transferida para o orientador, que reescreverá o artigo no seu estilo e dentro de suas prioridades de tempo e interesse, não cabendo mais ao egresso qualquer responsabilidade pelo documento não demandada pelo professor orientador. Se conveniente, o orientador poderá envolver novos participantes no projeto.
- II. É terminantemente vedado o uso de dados coletados pelos alunos do PPGEF- UFPE, dentro e fora dos seus respectivos grupos de pesquisa, no âmbito de sua atividade discente, para a elaboração futura de resumos e artigos independentes, sem a anuência expressa do orientador.

Art. 14. Por questões de indexação, dever-se-á evitar nos artigos publicados um número superior a seis autores. Entretanto, existindo normativa específica da revista que permita um número superior, tal condição poderá ser atendida.

Parágrafo Único. Quando necessário, caberá ao orientador a decisão por quem será excluído da condição de autor e figurará, obrigatoriamente, na condição de agradecimentos, como sugerido pelo ICMJE (2010).



Art. 15. Somente poderão ser utilizados como parte das dissertações, artigos nos quais o nome do referido autor conste até a terceira posição, sinalizando uma participação intelectual significativa.

Art. 16. Obrigatoriamente, os resumos e artigos deverão ser submetidos para apresentação/publicação ao longo do processo de preparação das dissertações.

Art. 17. A inclusão de autores não pertencentes ao PPGEF-UFPE está condicionada à autorização prévia do orientador e, em casos onde não houver consenso, da Comissão de Acompanhamento Discente, devendo-se considerar os critérios de autoria acima mencionados.

Art. 18. A decisão quanto ao evento e/ou periódico a ser objetivado para submissão do material produzido deve ser tomada em conjunto pelos autores, cabendo a palavra final ao orientador.

§ 1º - Despesas oriundas da confecção de banner para apresentação em evento científico correrá por conta do discente;

§ 2º - Bolsistas PPGEF-UFPE devem arcar com todos os gastos concernentes a confecção e publicação de trabalhos científicos (resumo, artigo, livro, etc.), salvo em condições especiais previamente acordadas.

§ 3º - No caso de algum artigo ou trabalho do PPGEF-UFPE ser contemplado com prêmios em espécie ou que ocorram despesas para a preparação de murais ou para a publicação de artigos (incluindo despesas materiais, editoriais, *copydesk* e versão na língua de destino do periódico), o rateio da quantia deverá ser decidido pelos envolvidos, cabendo decisão final ao orientador.

- I. No caso de despesas a serem rateadas, poderá ser considerada a quantidade de trabalho dedicado por cada um dos envolvidos, cabendo ao orientador a deliberação final.
- II. No caso de prêmio, o mesmo princípio deverá ser aplicado.
- III. Estes critérios não se aplicam, necessariamente, a projetos oficiais vinculados à titulação do primeiro autor, usualmente custeadas pelo próprio.
- IV. Condições específicas de isenção deverão ser estudadas caso a caso e acordadas entre os envolvidos no projeto, cabendo ao orientador a deliberação final.

Art. 19. Todas as apresentações (em Power Point ou software semelhante), imagens e material didático produzido em todas as mídias disponíveis no momento de desenvolvimento do projeto, serão de propriedade compartilhada do orientando e orientador.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento Discente deliberará em questões de discordância entre ambos.

Art. 20. Todos os trabalhos produzidos no âmbito do PPGEF-UFPE, mesmo após o término do vínculo do discente com o Programa, deverão obrigatoriamente declarar vínculo ao PPGEF-UFPE em qualquer meio de divulgação científica e indicar o professor



orientador como autor responsável. Registre-se que junto à CAPES, o egresso mantém vínculo com o PPG de origem por um período de quatro anos.

Art. 21. Todos os alunos que receberam bolsa de estudos deverão indicar em local apropriado ou na seção de agradecimentos o nome da agência financiadora.

Art. 22. São terminantemente proibidas todas as práticas que se distanciem das normas éticas vigentes para a execução da pesquisa, tratamento dos sujeitos e apresentação dos resultados finais. Como exemplo, listamos: fabricação ou manipulação dos dados, falsidade ideológica, plágio etc..

§ 1º - Na ocorrência de qualquer não conformidade, caberá à Comissão de Acompanhamento Discente a deliberações sobre o caso, cabendo inclusive o desligamento do mestrando do PPGEF-UFPE.

Art. 23. O prazo de vigência deste acordo é vitalício, considerando a perene particularidade relacionada à produção e propriedade intelectual.

Art. 24. Este ANI entra em vigor no momento de sua publicação, complementando outras informações regimentais presentes no Regimento do PPGEF-UFPE m vigor.

§ 1º Este documento poderá ser atualizado pelo PPGEF-UFPE a qualquer momento, sem prévio comunicado ou notificação, se fazendo valer quando publicado no site do programa ou outro veículo oficial da UFPE, substituindo assim decisões anteriores.



Anexo I - Ciclo de Vida Acadêmico

Limite de Meses para Verificação	Etapa	Observação
7	Submissão do projeto ao CEP ou PPGEF	Projetos que não envolvam coleta em seres humanos ou animais deverão ser submetidos ao PPGEF. Nos demais casos, incluindo análise retrospectiva de banco de dados, submeter ao CEP.
11	Qualificação do projeto	NDN
12	Aprovação do projeto pelo CEP ou PPGEF	Projetos submetidos ao CEP receberão aprovação deste comitê. Os submetidos ao PPGEF receberão aprovação da Comissão de Acompanhamento Discente.
12	Primeira apresentação de TL em congresso	Temas livres, pôsters etc. em eventos reconhecidos pela coordenação do PPGEF
13	Matrícula na disciplina EDF 901 - Docência no ensino superior e EDF 906 - Estágio de docência	Mestrandos, não bolsistas ou candidatos a receber bolsa, com pelos menos um semestre de experiência em docência no ensino superior, estarão isentos da disciplina EDF 906
18	Segunda apresentação de TL em congresso	Temas livres, pôsters etc. em eventos reconhecidos pela coordenação do PPGEF
20	Submissão dos artigos da dissertação que totalizem no mínimo 80 pontos.	O mestrando deverá figurar na primeira ou segunda posição da autoria
24	Defesa de dissertação	NDN
NDN - nada digno de nota		